TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de corte de árvores de grande porte, incluindo o recolhimento e destinação dos resíduos vegetais, localizadas em vias públicas, praças, calçadas e demais áreas dentro do perímetro urbano do município. Os serviços deverão ser executados conforme critérios técnicos, de forma segura e em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando a manutenção da arborização urbana, a prevenção de riscos à população e a preservação do espaço público.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	corte de árvores de grande porte, incluindo o recolhimento e destinação dos resíduos vegetais, localizadas em vias públicas, praças, calçadas e demais áreas dentro do perímetro urbano do município.	**40**	**R$ 1.276,64**	**R$ 51.065,60**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços, juntamente a relatório dos serviços prestados, devidamente

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a aquisição.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de serviços de poda, corte, supressão e remoção de árvores no perímetro urbano do município, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e transporte dos resíduos vegetais, conforme as normas técnicas e ambientais vigentes. A empresa contratada deverá atuar de forma planejada e segura, atendendo às demandas da população e aos pontos críticos identificados pelas secretarias competentes, priorizando locais com risco à integridade física de pessoas, obstrução de vias e danos ao patrimônio. Os serviços prestados visam garantir a manutenção da arborização urbana, a segurança pública, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida, por meio de ações sistemáticas de manejo arbóreo e resposta rápida a ocorrências emergenciais, em estrita conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de corte, poda, supressão e remoção de árvores, incluindo, quando necessário, a retirada total e destinação adequada dos resíduos vegetais, no perímetro urbano e/ou rural do Município.

Trata-se de serviço comum, uma vez que suas características técnicas, métodos de execução, equipamentos utilizados e critérios de medição e aceitação são objetivamente definidos, padronizados e amplamente conhecidos no mercado, não demandando solução técnica singular ou desenvolvimento intelectual específico.

Os serviços são amplamente ofertados por empresas especializadas, que utilizam procedimentos usuais, equipamentos padronizados, bem como métodos reconhecidos de execução, atendendo às normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.
Dessa forma, a contratação permite comparação objetiva entre as propostas, com base em critérios claros e mensuráveis, enquadrando-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratada por meio das modalidades e instrumentos previstos na legislação vigente.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O recebimento do objeto pelo setor competente do Município não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que constatados posteriormente
4.2 Constatada qualquer irregularidade, a empresa contratada deverá proceder à imediata correção ou realização dos serviços, sem custos adicionais ao Município.
4.3 A empresa contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, treinada e apta à execução de atividades que envolvem risco, observando integralmente as normas de segurança do trabalho e utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.
4.4 Deverá, ainda, possuir equipamentos, ferramentas apropriados para a execução segura e eficiente dos serviços, incluindo aqueles necessários para intervenções em áreas urbanas sensíveis, como proximidades de redes elétricas, edificações, vias públicas e locais com grande circulação de pessoas.
4.5 A execução dos serviços deverá atender à legislação ambiental vigente, cabendo à contratada a obtenção de autorizações quando exigidas, bem como a correta destinação dos resíduos resultantes do corte e da retirada das árvores.
4.6 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente a prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata substituição dos serviços que contenham irregularidades apontadas pela solicitante.
4.7 O Município de Bom Jesus poderá solicitar a qualquer momento que a proponente efetue a realização de serviços complementares quando estes não estiverem atendendo as necessidades administrativas ou quando houver danos resultantes de ato da fornecedora, bem como em casos que os serviços não atendam as exigências do edital e seus anexos.
4.8 A contratação será por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao interesse público;
II – rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei;
III – fiscalizar a execução do fornecimento;
IV – aplicar sanções em caso de inexecução total ou parcial;
V – efetuar os pagamentos devidos;

VI – adotar providências para apuração de infrações administrativas.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – cumprir fielmente as disposições contratuais;
II – fornecer o objeto de acordo com o edital e este Termo de Referência;
III – garantir a qualidade na prestação dos serviços;
IV – realizar, sem ônus, novamente os serviços que apresentarem vícios ou estiver em desacordo com as especificações;
V – manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato;
VI – responder por danos causados a terceiros ou à Administração;
VII – fornecer as notas fiscais correspondentes.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
7.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A execução do objeto compreenderá a realização dos serviços de corte de árvores de grande porte, incluindo a retirada total, no perímetro urbano do Município, conforme demanda identificada pelos setores competentes da Administração, mediante solicitação formal e observadas as condições específicas de cada local.
b) A contratada deverá executar os serviços de forma técnica, segura e eficiente, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos adequados e observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos à população, ao patrimônio público e privado, às redes de energia e às vias públicas.
c) Após a execução do corte, a contratada deverá realizar o seccionamento, remoção, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos, deixando o local limpo e seguro, sendo responsável pela correção de eventuais falhas identificadas durante ou após a execução, sem ônus adicional para a Administração.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do equipamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) A referida certidão que trata o item anterior não caracterizará fato impeditivo para o licitante, desde que no ato de sua habilitação possa comprovar sua viabilidade econômica através de ato legal expedido pelo Poder Judiciário;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

b.3) O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

10.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante;

d) A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
g) Demais documentos e declarações seguirão o que preconiza o Edital do processo.

10.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação
b) Certidão de registro da licitante junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado, conforme exigências do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – e do Setor de Engenharia e Arquitetura do Município.
c) A contratada deverá apresentar documentação que comprove a Responsabilidade Técnica de execução dos serviços - ART, no início da execução dos serviços, com as taxas devidamente pagas, inclusive taxas para emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, dentre outras necessárias à prestação do serviço).

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Será designado o(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou deseus agentes e prepostos.
11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do equipamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o quefor necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
12.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.
12.8 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
12.9 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços:
I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar notas fiscais entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;
12.10 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal e autorização de fornecimento.
13.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
13.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
13.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 Das multas:
a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo

fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

07.000 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS E TURISMO
07.001 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS E TURISMO
2.050 - MANUT. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
72 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

16. DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Termo de Referência integra o processo licitatório e servirá de base para a contratação.

Bom Jesus/SC, 30 de janeiro de 2026

Maicon Bianchi
Secretaria Municipal de Urbanismo